

LEI MUNICIPAL Nº569/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DISTRIBUIR VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a adquirir e fornecer, livre de qualquer ônus, vacinas contra a febre aftosa a pequenos produtores rurais que sejam proprietários de rebanhos das espécies bovina ou bubalina, sempre que a vacinação for obrigatória.

§ 1º - Definem-se como “pequenos produtores”, para os fins desta Lei, todos aqueles: *a) que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou b) cujo rebanho for inferior a 15 (quinze) cabeças.*

§ 2º - Para fins do disposto no caput, o Governo Federal, diretamente ou mediante convênio com órgãos estaduais de extensão rural, promoverá o cadastramento dos produtores que satisfizerem os requisitos desta Lei.

§ 3º - As vacinas serão entregues em prazo compatível com o calendário oficial de vacinação contra a febre aftosa.

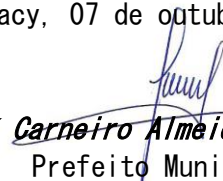
Art. 2º - Nos casos em que, por interesse da defesa sanitária animal, em decorrência de surto de febre aftosa, o rebanho, ou parte dele, vier a ser sacrificado, aquele que, tendo recebido as vacinas, deixar de aplicá-las, não terá direito a indenização alguma.

Parágrafo único. O regulamento definirá as formas de comprovação de que as vacinas distribuídas tenham sido efetivamente aplicadas.

Art. 3º - Anualmente, o Poder Executivo fará constar no Projeto de Lei Orçamentária as dotações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Igaracy, 07 de outubro de 2019.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal